



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 18-40.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ELCIO JUNIO FERESIM, Advogado: Gustavo Henrique Paschoal, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 32-89.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 45-80.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JOSENILDO DE MOURA BORGES, Advogado: João Antônio Crisóstomo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-56.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLIANA DOS ANJOS PESSOA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): COBRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude do contrato de terceirização firmado entre as empresas Reclamadas, determinando o retorno dos autos juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelos Reclamados no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00). **Processo: AIRR - 106-47.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marília Sarno Setubal de Oliveira, Agravado(s): JOSE AÍLTON SOUZA BARRETO, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-71.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): JOSEFINA GOMES DE MORAES MARTINS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento. **Processo: AIRR - 144-54.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): VANESSA CRISTINA BOTELHO, Advogada: Eliana Farkas, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-50.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Leonardo Vieira de Souza, Agravado(s): ROSANA FREITAS SAMULESKI, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-69.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Renato Russo%, Agravado(s): EMERSON RAIMUNDO, Advogada: Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188-56.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GAFISA S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO ARAÚJO SOUTO, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, devendo ser a parcela excluída da conta de liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 205-38.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 267-75.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LUCINETE NUNES DE CARVALHO, Advogado: Mário Regino Santiago Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306-39.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): ÉMERSON DA SILVA SUDÁRIO, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocatícios. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 322-06.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): WALTER CALAZANE NETO, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARGARIDA BARBOSA MOTA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-61.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): MARIA EDILEUZA FERREIRA DA COSTA, Advogado: RENILSON NOLETO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 383-62.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON MARCOLINO DA CRUZ, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 400-43.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EURIDES FIDELIS MACIEL, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Agravado(s): THATIKAL PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 457-08.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AFONSO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, apenas quanto ao tema "Litispendência", por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência em relação aos Reclamantes Afonso Soares da Silva, Manoel Rodrigues e Vânia Simões Freitas e declarar que também estão eles alcançados pelas decisões de mérito proferidas nesta ação. **Processo: AIRR - 489-38.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): DELTABRAVO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-65.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): GESILENE SILVA TAVARES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-66.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE ANTUNES STUPP, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 590-37.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): JOÃO PAULO GONÇALVES, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 597-06.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO-SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Lívia Rocha Brito, Recorrido(s): JOSÉ CAVALCANTE PERES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da Responsabilidade Subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista em face da Fundação Universidade do Amazonas. **Processo: AIRR - 601-09.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): ITAMARA LUÍZA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAU, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 619-64.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO PIRES RODRIGUES, Recorrido(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Lívia Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista em face da segunda Reclamada, Fundação Universidade do Amazonas. **Processo: AIRR - 634-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS CRUZ DA ROCHA FÉLIX, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 648-11.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): SÉRGIO PRESA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 683-24.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DANILO SILVA FALCÃO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-35.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): EDMILSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-12.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROBERTO SALVADOR, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-03.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JAILDO LUCAS DE ARAÚJO, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 515 do CPC, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 791-56.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA LUZINETE DA ROCHA SARAIVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 818-51.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIA REJANE DUTRA DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 838-32.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ROCHA, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ, Advogado: Francisco de Assis Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-17.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): RITA DE FÁTIMA FERREIRA DE MORAES, Advogado: Roberto Baldon Varga, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da CF, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 991-35.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1005-26.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): CARLOS VALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): JOSIMAR ANDRADE DE JESUS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1121-92.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): GISELLE SANTARELLI FIGUERÔA, Advogada: Virgínia Campos Figuerôa, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1267-47.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DORIETE SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1279-70.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANA CLEUDIA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): MERCANTIL REAL LTDA., Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1306-40.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO NASCIMENTO SANTOS PIMENTEL, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1324-53.2012.5.22.0103 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DE JESUS MOURA LEAL, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1328-19.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Edson Caetano de Iglecias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-93.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1406-31.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO ODONTOLÓGICO DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA., Advogado: José Renato Borges Daudt, Recorrido(s): DAVID MARTINS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1458-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PAES DE ALMEIDA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-74.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VILIMAR MACHADO, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1480-06.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Recorrido(s): EVERTON LUIZ VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo França Azeredo, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência dos pressupostos exigidos pela Súmula 219 e pela Lei 5.584/70", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1511-83.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCLÍNÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES CAMPELO SOUSA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1574-32.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRIMA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiza Simões Faria, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais patronais referentes aos anos de 2010, 2012 e 2013. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1578-80.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ADENILSON FRANCISCO DO CARMO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-59.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1654-72.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS NEVES DE MOURA LACERDA E SILVA, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1662-54.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciano Costa Miguel, Agravado(s): SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Monteiro Lara, Agravado(s): EMÍLIO MOREIRA JARDIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-90.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO GOMES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2166-79.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCA SOARES SANTANA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2314-25.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Agravado(s): MARIA GARDINI, Advogado: Manoel Humberto Luís Moreira, Agravado(s): RN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2321-79.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Téssio da Silva Tôres, Agravado(s): MONICA DE AREA LIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2332-08.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Téssio da Silva Tôres, Agravado(s): ANA FLAVIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2343-43.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôres, Agravado(s): CLEUBIANA MACEDO LIMA RODRIGUES DUARTE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2415-24.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôres, Agravado(s): PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2459-43.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôres, Agravado(s): JOSÉ VALDINEI ROCHA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3200-98.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CECÍLIA APARECIDA VAIANO FARHAT, Advogado: Fábio Aliandro Tancredi, Agravado(s): ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3397-80.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8091-67.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): ELEOMAR PRADO VALTER, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11409-21.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARCELORMITTAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): ARILDO DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Ferreira silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 14571-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Agravado(s): JORGE DIONES MONTEIRO BRANCO, Advogado: Gilberto Genlen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 29240-09.2001.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 33040-13.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 33041-95.2007.5.15.0057, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): WILLIAN VARGAS, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33041-95.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 33040-13.2007.5.15.0057, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): WILLIAN VARGAS, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44500-40.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Cledson Cardoso Alves Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto a multa do art. 475-J. Inaplicabilidade ao processo do trabalho. **Processo: RR - 46600-74.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO MIRANDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais legais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação)e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e demais verbas de natureza salarial recebidas, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST e OJ 363 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 3.500,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00 valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 51800-27.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): LAÍS OLIVEIRA DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 67400-64.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIANE BARBOZA DE AQUINO, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): OPÇÃO FASHION MODA FEMININA, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Fase de Execução. Créditos Decorrentes de Contrato de Trabalho. Não Fornecimento de Meios Para Liquidação de Sentença. Inércia do Reclamante. Prescrição Intercorrente, por ofensa ao art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito. Vencido o Exmo Ministro Relator, que não conhecia do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 84100-14.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CRISTIANO MENDES NOGUEIRA, Advogado: Francelino José Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 84300-66.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAFAEL RAMON DE MOURA LIMA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-96.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO LOPES, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, para melhor exame do recurso de revista, determinando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que este seja submetido na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 87800-52.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MIKAELLI SANTANA GOMES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 89200-81.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): IDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para melhor exame do recurso de revista, determinando que este seja submetido na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 101300-84.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUGLAS FERRARI JUNIOR, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC-ES, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento como se entender de direito. **Processo: RR - 103600-02.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): G. A. WERLANG GESTÃO E AMBIENTE LTDA., Advogado: Ricardo Batista Brondani, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉIA SILVEIRA CEZAR, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto as horas extras. Atividade insalubre. Acordo individual compensatório. Invalidez. Art. 60 da CLT. **Processo: AIRR - 105800-77.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): COMERCIAL THIAGO FERREIRA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADINALDO DA SILVA BENJAMIM, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107540-31.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): DELIMÁ FERREIRA BARBOSA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107541-16.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Neide Dezane Mariani, Agravado(s): DELIMÁ FERREIRA BARBOSA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 114600-47.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ TERRA SARMENTO, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto. **Processo: RR - 124600-23.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Recorrido(s): ANDRÉIA APARECIDA CAMPOS, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos da diretriz contida na OJ Transitória 66 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 125500-76.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EDNALDO FREIRE SOARES, Advogado: Roberto Troncoso Júnior, Agravado(s): MERCANTIL FARMED LTDA, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: José Roberto Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126100-89.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIZZARIA SPEED PIZZA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-98.1997.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS, Advogado: André Luís Moita de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144700-43.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERANICE SALETE CALDART



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ZANATTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas enumeradas no termo rescisório, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 153500-45.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 153800-96.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL QUINALHA E OUTROS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrente(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão às fls. 900/902, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que enfrente, de forma pormenorizada, os questionamentos formulados pela Recorrente nos embargos de declaração relativamente à responsabilidade da VALEC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, bem como o do recurso de revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 165200-48.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): ALDORI PEREIRA MAIDANA, Advogada: Zarifa Aparecida Rahman Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças daí decorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dra Ludmilla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 238240-88.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 238241-73.2005.5.02.0076, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ONILDA GIOLO HIPOLITO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238241-73.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 238240-88.2005.5.02.0076, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONILDA GIOLO HIPOLITO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 239000-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**32.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): PPF TECIDOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Andréa Regina Carpino, Recorrido(s): MARIA LÚCIA NOGUEIRA JULIANO, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 240600-70.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANOR BECHERT, Advogado: Giuseppe Cláudio Fagotti, Agravado(s): PREMIUM COMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269100-29.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAKSON CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279200-40.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS PAULO MOREIRA, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): PATRIMON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 298400-85.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): BENEDITA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Yara Sueli Lang, Agravado(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3794500-87.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONELI GONCALVES FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Natanael Corte Camargo, Agravado(s): ÁGUA MINERAL TIMBÚ LTDA., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2-65.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): GIUSEPPE QARBER NETO, Advogada: Angelica Margane Uhlmann Huppés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 5-47.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): LUZENITO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-42.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-48.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA DA CUNHA GUEDES, Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41-44.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41-80.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho, Recorrido(s): JANAINA APARECIDA PASSOS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 60-61.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64-29.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGILMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Município-reclamado ao pagamento da dobra das férias, incluído o terço constitucional, em relação aos períodos aquisitivos não atingidos pela prescrição quinquenal declarada na sentença. Invertidos os ônus sucumbenciais. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 65-64.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): SUPERMERCADO TIBÚRCIO DE SOUZA LTDA., Advogado: Marcelo Valente Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o valor líquido da condenação. **Processo: AIRR - 83-72.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE BENTO ALVES, Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-73.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): AFONSO ISIDORO DE SENA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-69.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SYMBOLUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Augusto Carlos Souza Luz, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIRGÍNIO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-63.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MARCEL LEDA NORONHA MACEDO, Advogado: Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Jorge Sarmento Mendes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ED-AIRR - 141-09.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): LUIZ CLÁDIO COSTA PEREIRA, Advogado: Renato Eccard, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 172-28.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELENA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-21.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravante(s): ALBERI NIEDERAUER, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 198-59.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: CARINA FONTES S. BARRETTO, Agravado(s): SIMONE SILVESTRE SANTOS FREITAS, Advogado: Juliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215-55.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, Advogado: Frederico de Albuquerque Plens, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES NOHARA, Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-24.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 272-95.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. - FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Vanessa Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADEILSON MARINHO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 277-08.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MARIDALVA NAZARÉ ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Diva Maria Souza Santos, Embargado(a): HERMÓGENES ALCÂNTARA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogada: Jussara Oliveira Santana, Embargado(a): CHAVEFORT EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 292-12.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): PATRÍCIA TEIXEIRA DAMIS RESENDE, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 297-35.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 346-73.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Niomar de Sousa Nogueira, Agravado(s): JUNIOR BEZERRA DA SILVA, Advogada: Vânia Francisco, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-29.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-80.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DAGMAURO PONTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 374-83.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS MOURA E OUTRO, Advogado: José Roberto Acioly de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RAMOS RIVERA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): POWER CURSOS PRÁTICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia, afastando a irregularidade, com base no § 11, da Lei nº 3.015/14. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 394-34.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): CARLOS DENISSON PADILHA DE MELO, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-70.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOYCE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): DE NADAI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-42.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA DOSSO, Advogado: Raphael Anderson Luque, Agravado(s): BATISTA E IZEPE LTDA., Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-51.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): JOSE NASARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-19.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JOSEMIR PIRES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 413-49.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLAUDIA LUISA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 453-34.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO ALEX BARBOSA BAIA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 471-77.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 476-92.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA, Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): CLAUDEMIRO SILVESTRE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-96.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ TEODORO DE SOUZA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-20.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA SIDNEI DE CAMPOS, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-04.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): LUIZ DA SILVA DANTAS, Advogado: Aluizio Ribas de Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549-33.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDE LUIZ DE MATTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional - Danos Materiais - Pensão Vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente a 100% do valor do salário do obreiro, observados os reajustes concedidos à categoria profissional, na forma do pedido nº 1 da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

petição inicial. A condenação deverá observar o art. 950, parágrafo único, do Código Civil, segundo o qual "o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos Morais - Doença Ocupacional - Majoração do Quantum Condenatório", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional - Despesas com Tratamento Médico Futuros e Medicamentos", por violação do art. 949 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença no tópico, condenar a reclamada ao pagamento das despesas realizadas com o tratamento de saúde do reclamante decorrente da moléstia ocupacional adquirida, devidamente comprovados nos autos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, rearbitrado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 563-35.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): AGAMENON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 568-20.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENOCK SILVA DE REZENDE, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MVA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-43.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): DANIELA CAVALCANTE, Advogada: Cristiane Maria Paredes, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-71.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VALDANIR QUARESMA, Advogado: Salatiel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-66.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): BRENO DE CASTRO TEIXEIRA, Advogado: Davi Batista de Macedo, Agravado(s): UNIÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Márcio Bruno Castro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-43.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Renato Bruno da Guarda Muniz de Farias, Agravado(s): JEFFERSON CAPONERO, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-42.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KOMCORP ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Agravante(s): ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): CARLINE FORELL DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): FIRST S.A., Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 604-61.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): CARLOS BRAUNER CRUZ, Advogado: Fernando Teodoro da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-89.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOACIR COLTRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 636-06.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ZENAIDE DA SILVA GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 649-56.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSELI ROZON E OUTROS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-77.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARIVALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório majorado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais para R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 663-13.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s): CARLA CORDEIRO MUNIZ DA PAIXÃO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 665-04.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s): ADÃO PEIXOTO BORGES, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 670-87.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ÉRIKA CARDOSO ALCÂNTARA, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-09.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-20.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): VICENTE PAULO DAS NEVES, Advogado: Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-22.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): ROGERIO PAULO HEINEN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ELETROCEEE quarta-reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 724-46.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARLY APARECIDA DASILVA, Advogado: Benito Basílio de Lima, Embargado(a): SOLINVEST SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 724-04.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA LOURENÇO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-69.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ALBENIDA DE JESUS COSTA, Advogado: Caio Benvindo Martins Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 728-13.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOÃO ANON POMBO NETO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-06.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): IRENILMA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Daniel Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 744-22.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO JOSÉ FRANCO DE GODOI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-93.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): MARIA IZABEL CRUZ NUNEZ, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-30.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ARIANA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-58.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO TULLI, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fábio Minoru Maruiti, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-12.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENICIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**810-46.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE SEALING LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): SEBASTIÃO VITOR MARCELINO, Advogado: Jair Gabriel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 812-21.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ELOISE SILVEIRA BOTELHO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 815-70.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): DANIEL BELARMINO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-35.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Reis, Agravado(s): HEDER NUNES, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): GUIA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-96.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-91.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUCIMARA DA GRACA DELFIM LOPES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-25.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELE BORGES DE CASTRO, Advogada: Wanessa Mendes de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 902-34.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ANTÔNIO COSTA RIBEIRO, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da prescrição quinquenal e, por consectário, declarar prescritas apenas as parcelas trabalhistas anteriores a 1º/9/2005. **Processo: AIRR - 922-08.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): MANOEL CELSO DA SILVA ALVES, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-25.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MIGUEL DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 996-92.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - HOSPITAL SÃO JOSÉ, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): SÍRIA GIOVANA VERZA MULLER PADILHA, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1004-86.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1009-39.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Marinete Cardoso Marmo, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1014-07.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILSON FERREIRA RODRIGUES, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-23.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON ANGELO SILVA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1029-98.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO SEGRETI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1032-58.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): JEFFER CASTELO BRANCO, Advogada: Roberta Boscolo Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1034-89.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): GERALDO DE CESARO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação do art. 206, § 3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada no acórdão, determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários em relação ao tema, como entender de direito. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista obreiro e o recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1034-04.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLENE MARIA DA SILVA TRESOLDI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Adicional de Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional extraordinário de 100% no cálculo das horas extraordinárias decorrentes da fruição parcial do intervalo intrajornada, mantidos os reflexos já deferidos em segunda instância. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. S. Exª juntará voto vencido. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 1042-84.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO LÁZARO BATISTA BARROS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-80.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODIMAR DORNELES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-44.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-17.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS GUIMARÃES, Advogado: Paulo Eduardo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobrás e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da Petros. **Processo: AIRR - 1053-67.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SIDENILDO LIMA LINS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SÃO LOURENÇO SERRA SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-32.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CUNHA COELHO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-52.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): VALDELIO CRUZ DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-73.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TLANTIC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): JOSIANE GOMES ARRUDA, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-75.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): PAULINO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Tatiana Pereira de Vasconcelos, Agravado(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guiomar Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-50.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AURÉLIA DE CÁSSIA MARICÁ DE MELO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1133-31.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-69.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCIDES ANTUNES MOREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1183-07.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-10.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel de Araújo Silvestre, Agravado(s): FERNANDO LUIZ JEGORSCKI, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator, em face do requerimento de desistência do recurso (Petição 249058/2014-8). **Processo: AIRR - 1195-09.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ROSÂNGELA ONHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-88.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): WALDELISE MORALES RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-54.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ABREU, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. - EPP., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-53.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIRTON PEREIRA, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1242-08.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO AURELIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Célia Galissi Biasoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-61.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): TANIA TRINDADE FREIRE, Advogado: Vilson Guido Trapp, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-59.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): LUÍS AIRTON DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-84.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): PRISCILA MARIA CARDOSO DE ARAUJO MOREIRA, Advogado: Darcy Maria Lopes Pohl, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-64.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): VALMIR LUIZ DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARIO ALVES DE ASSIS, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-29.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): JOÃO VANDIR FRANCISCO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1289-62.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): WARLEI TEODORO DA SILVA, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o pedido, formulado em sede de recurso ordinário do obreiro, de pagamento de horas extraordinárias posteriores à 8ª hora diária e 36ª hora semanal em decorrência do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, não configura inovação recursal e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto à referida pretensão recursal. Por corolário, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1300-50.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ROSÂNGELA ROCHA DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1306-44.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MÁRIO SEABRA DE CARVALHO, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1325-38.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): AURICELIA LEAL BRITO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1337-39.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARIEL BINTENCOURT FONSECA, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-25.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1401-67.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEIDE RABELO DE RESENDE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1413-67.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ILDA ANTUNES TEIXEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-51.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): DIOGO DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Lauriene Francisca de Oliveira Alvim, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-67.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LIJUNFAN SOUSA DE SIQUEIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1478-96.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): FERNANDA SANTA HELENA MACHADO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-63.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA PEREIRA ALBECHE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-53.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS BUZETO, Advogado: Rogério Alexandre da Silva, Agravado(s): GONÇALVES & TORTOLA LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-28.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ROSEMERI MARTINS RODRIGUES, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-05.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): CRISTIA RODRIGUES OLEIRO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-74.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CRISTINA FERRIGNO NACIF E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-24.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES DE SOUSA BATISTA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-49.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA GUERRA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo de Souza, Agravado(s): NATAL BUZO E OUTRO, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-11.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Agravado(s): ANDREZA DE NAZARÉ MONTEIRO NOGUEIRA, Advogado: Francisco Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-47.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARCOS FLAUSINO DE SOUZA, Advogado: Tancredo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-73.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERSON MARTINS SILVA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WANDERSON MARTINS SILVA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1610-37.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): VICENTE RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1657-53.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MARCILIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Polyana Uchôa Conte, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1771-43.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELZA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1783-46.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): GERENCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-31.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SENA E SILVA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Deliana Machado Valente, Agravado(s): GERENCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-82.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): MOISÉS BARROS DA SILVA, Advogado: José Cavalcanti Padilha Neto, Agravado(s): ARMAZÉM CORAL LTDA., Advogado: Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1888-65.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): EVANILDO VIEIRA CRUZ, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-30.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): GLAUCIA ZOCCAL FERNANDES LAGUNA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999-88.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Agravado(s): CLÁUDIO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-03.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): AGENOR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069-06.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): PATRICIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-38.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIS MARIANO CORREA, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-58.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MIRIAM ALVES LUSTOSA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-92.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA BEATRIZ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ALISON TANANTA FREIRE, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228-42.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES RODRIGUES, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-86.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2344-40.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILSO CARLOS SUMAN, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-10.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): JAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2475-33.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLAYTON RODRIGUES, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2503-67.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): CLEITON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Agravado(s): W O ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2587-21.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, Advogado: Cristiano Silva Colepico, Agravado(s): RENILDO BONFIM DE JESUS, Advogado: Joel Pascoalino Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2599-18.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): MARIA CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): LPT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2600-71.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos aos substituídos e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do sindicato-reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 2754-94.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHIENI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Agravado(s): SIMONE NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alcides dos Santos Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUIZ ANALIA FRANCO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2778-24.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2835-27.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RUI YOSHIKI MIYAGAKI, Advogado: Rogerio Campos Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-03.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ANTONIO SOARES DE ABREU, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-61.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZABEL SHEYLA DE ARAÚJO, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6600-45.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARTUR CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-74.2013.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO CAZUZA AIRES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA AZEVÊDO LTDA., Advogado: Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-16.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSMAR LOURENCO DIRQUES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10226-62.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EVERSON PADILHA CARDOSO, Advogado: Gabriela da Silva, Agravado(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-70.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): ADAUTO ANTONIO BERNARDI, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-79.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARNIELLI, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18700-21.1998.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO PERES LEDESMA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): DARLI DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dionézio Aprígio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23700-59.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada Usiminas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25500-89.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 26500-56.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Agravado(s): CARMEM LÚCIA RODRIGUES FARIAS, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Ceará e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - COOPEN, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30000-09.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE DE CARVALHO LOUREIRO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37000-84.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): ELAINE REGINA SAMPAIO FOGAÇA, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41100-70.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-16.1994.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): LUIZ MENDES BARROS, Advogado: Arlindo Ramos Júnior, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-34.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cleusa Hemiko Uetaki, Agravante(s): DANIEL CHRISTIAN DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 46300-60.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional proferida no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, manifestando-se expressamente sobre o pedido "17.i" em relação ao item "11" da fundamentação da exordial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 46400-67.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICENTE DE BARCELLOS SCHMIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49100-72.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ SARAIVA MARTINS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50001-50.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PYRAMID AGROPASTORIL S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 51400-36.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARIADINI CAZUNI FRANCO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 53500-07.2002.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): MARIA FRANCISCA OLIVEIRA ARGOLO, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-21.1989.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOSÉ FELICIANO DA SILVA, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65000-07.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO DONIZETTI VIEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica Salarial - Reflexos", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalho. Condenar a reclamada a integrar definitivamente a parcela ao salário do autor e a pagar os reflexos legais, na forma do pedido de item "8" da petição inicial. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: AIRR - 66300-37.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): CASSIA DE FATIMA SANTOS BEZERRA, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70300-36.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA COSTA, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70600-95.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE NETO, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-44.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helena Beatriz Piva, Agravado(s): JOÃO MARIA OLIVEIRA DE MORAES, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-41.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Lúcio Monteiro Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BALDUINO, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INDIANA, Advogado: Marcelo Manfrim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TACIBA, Advogado: Sérgio Calixto Bernardo, Agravado(s): F.T. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 86200-59.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 93900-40.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95500-47.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIONOR FERREIRA DE MORAES, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SANTAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica afastado o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 98400-09.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO ROCHA LORDELO, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101700-19.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): CREMILTON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109500-94.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANGELA SOARES DA SILVA TUCKMANTEL, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, ao divisor, às comissões por fora, ao intervalo intrajornada e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e determinar a integração do auxílio-alimentação ao salário, sendo devidos reflexos nas férias, gratificação de férias, horas extraordinárias, DSR, 13º salário, anuênios e FGTS, conforme o item "a" da petição inicial. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00(dez mil reais) e custas processuais acrescidas da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 113400-50.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cely Sousa Soares, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): SANDINE JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Eunice Antonioli, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Bernardino Marques de Figueiredo, Embargado(a): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Embargado(a): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114000-82.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GESTAMP PARANÁ S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): JOEL BERGONZI MACEDO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 114400-53.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): RAFAEL DE MORAIS PIRES, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPIVARI, Advogado: Juarez André Batistela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-58.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): SIDÁRIO ALVES DE ANTÃO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120600-32.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JAIR FRANCISCO CIPRIANO, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121700-46.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SEVERINO BATISTA DA SILVA, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125500-80.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravante(s): ARI STEFFEN, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130640-75.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELIO VENCESLAU DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131500-30.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LUIZ BENATTI FALCIM, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136900-45.1997.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIRRENO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Luciano Inácio de Souza, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CÉLIA MARIA PEREIRA DÓRIA E OUTRO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): AERO TÁXI FONTANA LTDA., Advogada: Sílvia de Luca, Agravado(s): JOÃO FREDERICO HOLLERBACH NETO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Agravado(s): ADITIVOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): ROBERTO TROMBETA, Advogado: Silvana Giusti Gallo, Agravado(s): FONTANA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EDB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): FONTANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): S.A.M.E. PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139500-32.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): CONSÓRCIO FOZ-OCEANPACK, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139600-12.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO LUIZ MACIEL, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES SIMEÃO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO MARQUES DA COSTA, Advogado: José Pinto Gonzaga Filho, Agravado(s): FELIPE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Marco Tulio de Alvim Costa, Agravado(s): FRANCISCO FAGUNDES LUCAS E OUTROS, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): JOÃO JOSÉ MACHADO, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): TÂNIA FELICIANO, Advogado: André Luiz Leão Apolinário, Agravado(s): FELICIANO MARIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Sales Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 145000-05.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL ALUÍZIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Proferida pelo Tribunal Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação aos reajustes de 2006, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reajuste do benefício de complementação de aposentadoria dos reclamantes em 1,742% a partir de fevereiro de 2007, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos no abono anual (13º salário). Uma vez que os autores se encontram assistidos pelo Sindicato da categoria e encontram-se preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, (consoante tópico 1.4 - "Justiça Gratuita - Benefícios - Concessão - Requisitos"), conceder os honorários advocatícios. Retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. Sobre as parcelas deferidas não incidem contribuições previdenciárias. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nos 200 e 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Justiça Gratuita - Benefícios - Concessão - Requisitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Complementação de aposentadoria - Interpretação do art. 21, § 3º, do Regulamento de benefícios da Valia - Equivalência com os índices adotados pelo INSS - Reajustamento e aumento real - Ano de 2006 - Ausência de controvérsia a respeito do regulamento aplicável. **Processo: ED-ARR - 148400-44.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADONIS CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Adnan El Kadri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 159700-32.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VICENTE MENEZES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 173800-37.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE GUERREIRO DULAC E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187500-06.2004.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202300-93.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO MARQUES, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Recorrido(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 204200-60.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO LIMA E SILVA, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Agravado(s): ARCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Cavalcante P. de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 208500-80.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARIOSVALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, acrescer ao dispositivo a determinação ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o intervalo intrajornada nos períodos em que não foram colacionados os cartões de ponto, conforme razões de embargos de declaração apresentadas pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 213500-72.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AURÉLIO BEZERRA LIMEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215500-75.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO TANGO DE BARROS, Advogado: Alexandros Barros Xenoktistakis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 417600-27.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrente(s): SITESHARING BRASIL S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): EDUARDO CROCCIA, Advogado: Marcos Monteiro Cândido, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TECNOSISTEMI BRASIL LTDA. , Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a incidência da multa e dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retificação dos dados do trabalhador junto ao CNIS, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo e apuração de diferenças a título de contribuições previdenciárias, tornando insubsistente o comando judicial exarado. **Processo: ED-AIRR - 875800-45.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): ANA PAULA RODELLI, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto e acrescer fundamentação, mas sem modificação na conclusão do julgado. **Processo: RR - 5-73.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IDU FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10-83.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CHAGAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Alcoforado Jordão, Agravado(s): FÁBIO NUNES CABRAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-11.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): VALDIR MENDES, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MOREIRA SOUZA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11-95.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RANILSON NEGRÃO DE SOUZA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 30-55.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA HELENA MACHADO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39-77.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA DAROS DE ANDRADE, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do recorrente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 42-12.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA TITIRY PINTO, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 52-97.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIEGO DA SILVA ROBERTO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Inna Patrícia Sardenberg Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS indenização de 40%. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 62-92.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Nathasha Simões Cerri Letizio, Recorrido(s): LUIZ BERTO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 64-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 89-92.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUEL MATOS DE SOUZA, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95-49.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILENE FIGUEREDO SAVI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 112/124, que condenou o reclamado ao pagamento em dobro das férias. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 123-68.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ALEX SANDRO MANCILHA FERREIRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Recorrido(s): JLZ CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123-33.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Mariane Kliemann Fuchs Felipe, Recorrido(s): MARIA SOELI RIBEIRO, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): LÍDER GRAVATAÍ QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 145-30.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): JOSÉ LEÃO LEAL, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Vantuil Abdala, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - índice de reajuste do benefício nos meses de julho e agosto de 1994 - inaplicabilidade do regulamento da FACHESF", por violação do artigo 38 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de suplementação de aposentadoria do autor decorrente da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, e julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1257). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 164-65.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JULIANA DA COSTA SANTOS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-47.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): VILSON TORRES CORREIA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-61.2011.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): SALVIANO SOARES NOBRE NETO, Advogado: Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-62.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Agravado(s): ALDEVONE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 213-72.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE SEALING LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): EDNEI CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Cardoso Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação", por contrariedade à Súmula nº 456 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 226-87.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LUZIA BATISTA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 249-22.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZORAIDE ALVES DE CARVALHO ARAÚJO, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa às parcelas vencidas até 23/3/2007 e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue os recursos ordinários da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, como entender de direito. **Processo: RR - 266-90.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Advogada: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, Advogado: Isaac Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 277-24.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURÍLIO JOSÉ ORTMANN, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Recorrido(s): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Rosemari Toniolo, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Anapaula Catani Brodella Nichols, Recorrido(s): INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fabiana Machado Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 820/822 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. **Processo: RR - 328-13.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO TURVO, Advogado: Ricardo Virando, Recorrido(s): SERGIO FOGAÇA E OUTROS, Advogado: Alcideney Scheidt, Recorrido(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339-80.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 368-69.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): JACIARA CREPALDI DE SOUZA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 401-27.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 408-47.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIANO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Agravado(s): AGUINALDO UCHOA REBOUÇAS JÚNIOR, Advogado: Edivo Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 439-58.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARTA ELISA CAVASSANA, Advogado: José Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "progressão horizontal por merecimento" e "compensação", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 767 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por mérito e para determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - condenação - débitos trabalhistas - Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97; e a partir de 30 de junho de 2009, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**442-82.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo Ministro Vieira de Mello Filho quanto à competência material da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 447-54.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARNALDO GONÇALO, Advogado: Flávio Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, Advogado: Paulo de Paiva Loures Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455-34.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, Procurador: Luiza Helena Cortez de Andrade, Recorrido(s): CLODOMIRO MUNHOZ MEDEIROS, Advogada: Juliana Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 465-45.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): DANTI OLIVEIRA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 467-35.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogada: Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): FRANCLIN MOURA DE SOUSA, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 484-62.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ SIMÕES TÁVORA, Advogado: Bruno Vinicius Ramos Mello Coelho, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RMNR - diferenças - cômputo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação. Indefere-se o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical, consoante a Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 487-16.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Wandir Allan de Oliveira, Agravado(s): IZABEL BATISTA FERREIRA, Advogado: Diego Ramon Neiva Luz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 489-97.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Risete Reis e Silva, Agravado(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 491-46.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro, Agravado(s): KARINA MITIE KUNIYOCHI, Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 497-50.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 511-22.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): JANE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição da pretensão atinente à gratificação por tempo de serviço é a total e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 257). Obs.: Presente à Sessão o Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 517-96.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): PATRÍCIA MINUZZI DA MOTTA, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 517-50.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ROSÂNGELA GARCEZ, Advogado: Mariana Zinelle de Araújo, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 524-16.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 528-48.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÚNIO CÉSAR WENCESLAU, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536-13.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DA ROSA JARDIM, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 539-21.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): VICTOR CÉSAR PINTO SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Gomes de Carvalho, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 574-27.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586-38.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIDNEY PEPINO, Advogado: Charles Abrão Wyse, Recorrido(s): LUIS VANER RAMOS MARQUES FILHO, Advogada: Ana Cristina Gularte Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 599-43.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): IRACEMA FILARDI PEREZ, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 619-61.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): EURIDES BARBOSA DE AQUINO CAVALCANTE, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 624-25.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA CUNHA, Advogado: Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 624-44.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS NETO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada com relação às diferenças de complementação de aposentadoria, determinar, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 650-32.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): DILNEI BATISTA, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 662-24.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALUISIO ROGER, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Advogado: Rogério Alves Viana, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Advogado: Regina Flora de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da despedida do reclamante e determinou a sua reintegração ao emprego, com acréscimo dos aumentos salariais e das vantagens concedidas aos demais empregados. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada da autora. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-I e da Súmula nº 368, todas do TST. **Processo: RR - 667-32.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 743-94.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ADELTON FARACHE BRASIL, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758-74.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ISRAEL, Advogado: Douglas Luis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 762-72.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): WESLEY CERQUEIRA PRAXEDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 776-60.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIANCA APARECIDA FREITAS, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 794-47.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): APARECIDA DAS GRAÇAS MELO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 794-88.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS PITA, Advogado: Daniel Leite Marinho, Recorrido(s): HOSTING MACHINE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Artur Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 797-72.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ROSELY APARECIDA VENÂNCIO GOMES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 808-54.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONATHAS REIS DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): DIGIT - TECH SALES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Eduardo Hoff Homem, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento da referida multa. Custas complementares no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o acréscimo de R\$ 1.000,00 ao valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 813-11.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: EMERSON BARBOSA MACIEL, Agravado(s): BRUNO EDUARDO CEZARIO, Advogado: Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-55.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): GRECY KELLY SANTINA DE ALMEIDA, Advogado: Democio C. Florencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 864-18.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGNALDO LEME DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Vieira de Souza, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA PORTO DAS PEDRAS S.A., Advogado: Flávio Góes de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 891-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**05.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON BERNARDINO ÂNES, Advogada: Mônica da Silva Uliana, Recorrido(s): DANILO MARCOLINO FACCIO, Advogado: Graciele Aparecida Scheffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - ocorrência após a emenda constitucional nº 45/2004 - danos morais e materiais - prescrição", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga na análise dos demais temas trazidos no recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 918-39.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ADRIANA NERY BARBAT DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 922-61.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Euclides Madureira Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do repouso semanal remunerado, em virtude das horas extras prestadas habitualmente, não repercute no cálculo da gratificação natalina e, com isso, restabelecer a sentença às fls. 165/169. Custas, em reversão, pela ré, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790-A, da CLT. **Processo: AIRR - 926-49.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANA LIDIA DA SILVA MAIA, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 931-10.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE REINALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OBRA PRIMA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: acolher os embargos de declaração para sanar omissão e determinar a seguinte alteração no dispositivo do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que a reclamada providencie a baixa na CTPS do reclamante. Custas no montante de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação." ; **Processo: RR - 960-88.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): SIMONE GRACE BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 976-07.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS GONÇALVES MACEDO, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Wanderley Rodrigues Porto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: RR - 981-35.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Recorrido(s): PATRÍCIA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - condenação - débitos trabalhistas - fazenda pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança; tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1031-62.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Odair Neves, Recorrido(s): BR ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiana Maria Galego Cichetto, Recorrido(s): JMS SILVA EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas - e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1036-85.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES BARROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da ré. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1038-90.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): THELL ÂNGELO BASTOS MARTINS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1123-83.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA DE LORENZI CANCELIER TEZZA, Advogada: Mara Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$30.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1152-94.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON VITAL FERNANDES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1208-94.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): JOSIAS LIBÓRIO CORREIA, Advogado: Jacques Azoubel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal - inconstitucionalidade da Lei nº 11.941/2009 - não configuração", por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 1208-47.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: José Jales de Figueiredo Junior, Recorrido(s): FATIMA DA SILVA LOPES, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1218-85.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LEONICE MANZANO DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1223-58.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO DANIEL GOMES, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1224-71.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de EDNO HERON LISBOA GONÇALVES, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-67.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIAN RECHE DE ANDRADE, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1226-03.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARCELE DA CUNHA CAVALCANTE CORREIA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 1227-14.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILVA ZENARO COELLI, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - preparação para o trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 836/858 - item 2) quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo que a reclamante permaneceu à disposição do empregador, antes e depois da jornada de trabalho. **Processo: RR - 1228-49.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRENE BRANCO BARROSO, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessadra Falkenback de Aparmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia do pedido de isonomia salarial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1250-88.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA AUREA LOURENÇO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITITÁ, Advogado: Rafael Pereira Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1267-22.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DAIANE SANTOS SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1288-03.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): FERNANDA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogada: Sisara Becker Krohn, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1308-05.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): EDUARDO PAULINO DA SILVA, Advogada: Maria Luíza Trindade Henrique Nunes Monteiro, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1326-68.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVIA HELENA DA SILVA ROSA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1352-61.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIO OSSAMU KOGA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1357-93.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1407-25.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): URUBATA ALVES DE SOUZA, Advogado: Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença às fls. 421/422, que condenou a ré ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e os reflexos postulados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1423-95.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Silvia Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1433-88.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARGARIDA PINTO DOS PASSOS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1447-18.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA NUNES, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-79.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): WILAME ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-92.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1506-51.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ROMEU PORTO, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1593-37.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CLAUDIO FULLE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes no apelo. Custas em reversão, pela parte autora. **Processo: RR - 1630-13.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): GERTRUD BREUCKMANN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial e excluir a multa cominada por descumprimento de obrigação de fazer imposta em primeira instância. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes no apelo. Custas em reversão, pela parte autora. **Processo: AIRR - 1638-54.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): FÁBIO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-73.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE DOS REIS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-47.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JÚLIO CESAR SANTA ROSA SILVA, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1674-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON GUEDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Petrobras - remuneração mínima por nível e regime (RMNR) prevista nos acordos coletivos de 2007/2009 e 2009/2011 - diferença de complemento - apuração da parcela - interpretação da norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas no cálculo da RMNR, nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fundamentação. Defere-se o pedido de honorários assistenciais de 15% sobre o valor líquido da condenação, uma vez que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST, (fls. 73 e 74). Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1705-83.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JULIETA GOMES DE CARVALHO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1707-14.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Reynald Raulino Santos, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA LACERDA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1713-78.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ODÉLIO CUSTÓDIO DOS REIS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, quanto às custas processuais e respectiva sucumbência, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 1747-14.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VETOR MATERIAIS ELÉTRICOS E AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravado(s): IRENE DOS REIS CALAÇO, Advogado: Raquel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1800-45.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WAGNER DOUGLAS NETO, Advogado: José Maria Reis dos Santos, Agravado(s): R W MARTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Diva Teonina Pinho Tavares Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1811-61.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSENEIDE APARECIDA COSTA MARQUINI, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1818-20.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1850-61.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SALME, Advogado: Fernando de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial quinquenal a partir do ajuizamento da ação. Ainda, por unanimidade, considerando que a matéria é exclusivamente de direito, a teor do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento da integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a prescrição das parcelas anteriores a 16/12/2010. Indeferir o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical. Descontos fiscais, na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010. Custas no montante de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1856-24.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ALEXANDRE RIOS DOS REIS, Advogado: Fábio Viana Fernandes da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1906-46.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Recorrido(s): MARCOS ALVES DE SÁ, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Recorrido(s): FERNANDES & COSTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1938-79.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURDES GERMANO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, conforme definido na sentença (fl. 228). Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1938-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ROSILENE MESQUITA DE SOUSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939-07.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DAMIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1953-41.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jaime Luís



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Souto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação analógica do artigo 72 da CLT. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1985-43.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): MARCIO EDUARDO QUERINO SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2007-61.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA RIBEIRO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2048-14.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2067-52.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): MARIA INÊS MATIAS DA SILVA, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2104-53.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): MARIA JOANETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2216-97.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): BRAZ BONIFÁCIO PINTO, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2239-08.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SILVIA APARECIDA ANDRADE FARIA, Advogado: Rogério Marcelino Alves, Embargado(a): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 2250-33.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ODAIR CEZARIO DE PAULA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2360-93.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre a hora normal com os reflexos postulados, durante o pacto laboral, observada a prescrição reconhecida na sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 2431-10.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ELIANA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Antonio Manguiera Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2742-72.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinzenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 18/11/2006. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 2964-08.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ANTUNES MACIEL E OUTRA, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): OLDI ALBINO RENK E OUTRA, Advogado: André Caetano Kovaleski, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3000-58.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JORGE LUIZ MACHADO, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): VERLANGIERI & VERLANGIERI LTDA., Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3728-26.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON LUIZ ZANCA, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos daí decorrentes conforme pedido na inicial, nos termos da referida súmula. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "horas extras - acordo de compensação de jornadas", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas efetivamente compensadas. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 8.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 3732-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4884-13.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO PAULO CUSTÓDIO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária em relação ao período de 02/03/2008 a 25/06/2012, acrescido do adicional de 50%, com os reflexos legais postulados. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que o autor não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula nº 219 do TST. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 4900-15.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): PEDRO MOTA DA SILVA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5000-89.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): JANAÍNA MARCELLA JESUS SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8000-58.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Agravado(s): MICHELE DA SILVA JACQUES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15200-66.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogada: Cristiane Estima Figueras, Recorrido(s): MARLI DA COSTA PFEIFER, Advogado: Flávia Viegas Damé,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20500-56.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHEL LEMES GONÇALVES, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 28300-60.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CERÂMICA LIVRAMENTO LTDA., Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO, Advogado: Marcos Fabrício Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma que determina a referida Súmula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 32400-56.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Recorrido(s): COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43100-77.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIME CRISOSTOMO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Felipe Sardenberg Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária em relação ao período imprescrito, acrescido do adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que o autor não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula nº 219 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista referido dispositivo legal. Custas no importe de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

R\$ 200,00 em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 43900-69.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DUCILENE FELIX DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 44900-22.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): ANTONIA JOSANETE DE ARAÚJO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 48200-63.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA NAIR ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s): CLÍNICA DE OLHOS MOACIR CUNHA, Advogada: Solange Cruz Torres Herculano Domingos, Agravado(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sílvia Regina Tilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-72.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUMÍNIO MARCOLAR LTDA., Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO SANTOS CRUZ, Advogado: Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51900-89.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLAITON HEITZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento da penhora sobre os bens do Hospital Cristo Redentor S.A. indicados no auto de penhora, devendo a execução prosseguir por precatório. **Processo: AIRR - 52100-30.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AGNALDO FIDELIS DE ARAÚJO SOUTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53700-53.2012.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA., Advogado: Raissa Soares Dantas, Recorrido(s): DANIEL ALVES AZEVEDO, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 54000-26.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉIA DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Juliana Ramiro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Silva Peixoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Rogério Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-33.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): VERA LUCIA FARIAS GUIMARÃES, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): HAMBRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-18.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Almerindo Trindade, Agravado(s): LUCIO WEBER RABELO, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 75500-84.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIENOR CARLOS DE LIMA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias, restabelecendo a sentença nesse particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 79400-06.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE NATALICIO KOCH, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA., Advogada: Léia Raquel de Oliveira Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-47.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIANA CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86900-71.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIS RODOLFO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92000-09.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIETRI SARACENI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 92100-88.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JAILSON MERISIO, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 93100-74.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RANGEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LOGUS ABC EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Raymundo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 94385-87.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ELVIO ODILON ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101700-65.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): J. L. NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106400-48.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tarsila Marsili, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Advogada: Flávia Oliveira Guedes, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108300-12.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA MARTINS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BARRA MANSA LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 110500-23.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYANE PRISCILA MILARES, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOSNACK TURMALINA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio Henrique Pejon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da autora. **Processo: RR - 114900-34.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): GENESI RODRIGUES MADEIRA, Advogada: Luiza Esteves Ferreira, Recorrido(s): PROJECON DE VOLTA REDONDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marisa Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, em razão da má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada - Caixa Seguradora - de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 116100-35.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS JESUS DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NASCIMENTO, Advogado: Paulo André Pozzatto Loureiro, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): TRANSPORTES ELION LTDA. - ME, Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117800-59.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): JACQUELINE MENDONÇA MACIEL, Advogado: Rene Engroff, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 121400-98.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): BOAVENTURA SANTOS ARGOLO, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125400-84.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Silvio Santana Filho, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CÉZAR OSWALDO CARNEIRO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Advogado: Gustavo José Pinto de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e negar provimento ao agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 126400-75.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): KÁTIA EVANGELISTA SANTOS CARREIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AgR-AIRR - 126900-48.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137900-93.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nélson Fonseca, Agravado(s): ERINALDO PASSOS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139800-53.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ROSA AMÉLIA ZANCHI, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 141700-94.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPER REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Carla Conceição Pierro, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DA MOTA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149000-70.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGDA RIBEIRO CAVALCANTE, Advogada: Marta Ribeiro Cavalcante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 149100-58.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ BORBA FEITOSA, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - uso de camisetas com propagandas de produtos comercializados pelo empregador - direito de imagem - violação caracterizada", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 152400-55.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROTAPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Audrey Cardoso Batista, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA REIS, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência da ausência de pagamento de parcelas rescisórias, nos termos da jurisprudência da SBDI-1. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. S. Exª juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 155200-47.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): THIAGO LUIS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por afronta ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 160100-81.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCÍLIO SOARES BRANDÃO, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 160500-07.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 162100-41.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS BORGES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 186/188, determinar o processamento d agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165200-35.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RILDO DE ARAÚJO ROZENDO, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167900-25.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARISA BENEDITA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 175000-22.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA CAROLINA BERNARDES, Advogado: Aparecido Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 183900-07.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROSELI PLÁCIDO VIDAL, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e determinar que tanto a reclamante quanto a Caixa Econômica Federal, cada uma com a respectiva cota-parte, são responsáveis pela fonte de custeio da aposentadoria complementar, decorrentes da integração do CTVA, nos termos das normas internas da reclamada, observada a prescrição parcial quinquenal a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 199600-59.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES FUIÇO, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Luíza Lira Formiga, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208100-12.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 513200-82.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO FURLAN MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja considerado o divisor 150. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3708300-58.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ALVES BEZERRA SOBRINHO, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e os reflexos legais postulados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 140000-19.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): SELMA SOUZA FACTUM, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Danos Morais", "Prescrição - Promoções - PCCS" e "Promoções". Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos materiais. Vencido o Exmo Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito dava-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas as despesas médicas passadas. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 62940-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Relator apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, que dela conhecia por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dava-lhe provimento. Obs.: Juntada de voto convergente pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1403-17.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ DA CRUZ ALVES BEZERRA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1422-63.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA SIRENA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2422-45.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARINA GOUTIERI CAVALINI, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento por violação do art. 5º, IX, da Constituição Federal. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**